

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 242,¹ de 2014

| Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 | Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2014 |
|---|--|
| | Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para estabelecer percentual mínimo de quinze por cento do orçamento do Programa Minha Casa Minha Vida seja destinado a empreendimentos ou imóveis destinados a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00. |
| | O CONGRESSO NACIONAL decreta: |
| | Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 , passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: |
| Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: | “ Art. 3º |
| § 3º O Poder Executivo federal definirá: II - a periodicidade de atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei. | § 3º O Poder Executivo federal definirá: |
| | III – o percentual mínimo de execução orçamentária anual do Programa Minha Casa Minha Vida a ser destinada a financiamentos imobiliários a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00, que não será inferior a 15%. |
| § 4º Além dos critérios estabelecidos no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo federal. |” (NR) |

